

Ação Civil Pública n. 5001375-69.2021.8.24.0066

TERMO DE ACORDO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, por seu Promotor de Justiça, e o MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE/SC, pessoa jurídica de direito público, CNPJ n. 83.021.873/0001-08, sediada na Rua Duque de Caxias, n. 789, Centro, em São Lourenço do Oeste/SC, representado pela Procuradora-Geral do Município e pelo Prefeito Municipal, resolvem celebrar ACORDO com os seguintes termos:

1 DO OBJETO

Cláusula 1ª. O objeto do acordo consiste na construção e administração de Centro de Reabilitação Animal pelo Município de São Lourenço do Oeste

Cláusula 2ª. O Centro de Reabilitação Animal terá três funções principais:

- (i) garantir tratamento veterinário aos animais domésticos que pertençam à população carente;
- (ii) garantir tratamento veterinário aos animais domésticos que estejam em situação de rua ou que tenham sido resgatados em situação de maus tratos;
- (ii) servir como local base para políticas públicas desenvolvidas pelo Município na área da proteção animal, como a castração em massa.

Cláusula 3ª. O Centro de Reabilitação Animal não será usado com o fim de garantir a moradia de animais durante longo prazo, isto é, não funcionará como canil ou gatil.

Cláusula 4ª. A passagem dos animais pelo Centro de Reabilitação Animal terá sempre caráter temporário.



- **§1º.** A duração da passagem será apenas o tempo necessário para o tratamento veterinário.
- **§2º.** Ao final do tratamento veterinário, o Município deverá garantir a destinação adequada ao animal.
- **§3º.** Por destinação adequada, entende-se o encaminhamento para adoção, a devolução ao tutor ou, se tratando de animal comunitário, a recolocação no local de origem.
- Cláusula 5ª. O acordo será executado em etapas, na forma a ser detalhada nos tópicos a seguir.
- Cláusula 6ª. As informações sobre o andamento de cada etapa serão prestadas pelo Município em Cumprimento de Sentença que tramitará em apartado.

Parágrafo único. O Cumprimento de Sentença será ajuizado pelo Ministério Público logo após a homologação do acordo pelo magistrado.

2 DAS OBRIGAÇÕES DO COMPROMISSÁRIO 2.1. DA ELABORAÇÃO DE PROJETO

Cláusula 7ª. No prazo de 180 (cento e oitenta dias) a contar de 1º de janeiro de 2022, o Município apresentará:

- (i) projeto arquitetônico do Centro de Reabilitação Animal, e
- (ii) indicação do imóvel (terreno) que será usado para sua construção.

Cláusula 8ª. O projeto do Centro de Reabilitação Animal conterá, no mínimo, as seguintes áreas:

- (1) Sala de atendimento ao público: sala para receber a população, prestar esclarecimentos e fazer a triagem dos pedidos de atendimento veterinário;
- (2) Sala Administrativa: sala para guarda de documentos, para guarda de arquivo médico e para atividades internas dos servidores;



- (3) Sala de Atendimento e Triagem: sala para primeira análise do animal, contendo mesa impermeável, pia de higienização, armário para guarda de equipamentos e de medicamentos, e unidade de refrigeração para vacinas, antígenos e outros medicamentos;
- (4) Sala de Apoio (Sustentação): sala para estocagem de medicamentos, de materiais de consumo, de material de limpeza, e de unidade refrigerada exclusiva para conservação de animais mortos e resíduos biológicos;
- (5) Sala de Esterilização: sala para antissepsia, lavagem, secagem e esterilização de materiais, assim como atividades congêneres;
- (6) Sala de Cirurgia: sala com mesa cirúrgica, com equipamentos para anestesia, com mesa auxiliar, com equipamentos de monitoramento do animal, entre outros:
- (7) Sala de Internação: sala com mesa impermeável, com pia de higienização, com ambiente para higienização do paciente, com baias para acomodar os animais, com armário para guarda de medicamentos e com sistema de aquecimento para os pacientes, com 5 a 10 espaços individuais;
- (8) Área livre: área aberta para os animais serem soltos e se movimentarem durante o dia;
- (9) Espaço de isolamento exclusivo: sala para isolar animais com doenças infecciosas ou contagiosas, com 5 a 10 espaços individuais;
- (10) Sala para tratamento pós-cirúrgico: sala para acolher animais no período pós-cirúrgico e pós-internação, com 5 a 10 espaços individuais.
- **Cláusula 9ª.** Justificadamente, as exigências da cláusula acima poderão ser modificadas por consenso do Município e do Ministério Público.

Parágrafo único. Por motivo justo, entendem-se razões técnicas relacionadas à engenharia, à arquitetura e à medicina veterinária.

Cláusula 10^a. As mudanças não poderão desvirtuar o objeto do acordo.



Cláusula 11ª. Se o Ministério Público aceitar o projeto, o juiz homologará a primeira etapa do acordo.

§1º. Se o Ministério Público não aceitar o projeto, o juiz irá dirimir a controvérsia entre as partes.

Cláusula 12ª. O prazo da próxima etapa será contado a partir da decisão judicial que homologar o projeto ou, no caso de divergência, da data em que o juiz dirimir a controvérsia.

2.2 DA EXECUÇÃO DO PROJETO

Cláusula 13ª. A segunda etapa do acordo será focada na execução dos atos necessários para implementar o Centro de Reabilitação Animal.

§1º. No final de cada prazo, o Município prestará contas por petição nos autos.

§2º. Nas cláusulas indeterminadas, as partes irão se guiar pela boafé objetiva.

§3º. Se permanecer dúvida sobre o cumprimento de cláusula indeterminada e as partes não entrarem em consenso, o juiz irá dirimir a controvérsia e decidir qual a medida mais adequada para atingir os objetivos do acordo.

2.2.1 DA AFETAÇÃO DO IMÓVEL

Cláusula 14^a. No prazo de 120 (cento e vinte) dias, o Município irá afetar o imóvel, que será o mesmo apresentado com o projeto, para a finalidade específica de servir como Centro de Reabilitação Animal.

2.2.2 DA CRIAÇÃO E REMANEJAMENTO DE CARGOS

Cláusula 15^a. No prazo de 6 (seis) meses, o Município irá definir a estrutura de pessoal para trabalhar no Centro de Reabilitação Animal.

Parágrafo único. A estrutura de pessoal poderá incluir agentes públicos (servidores públicos), terceirizados, estagiários e outros.



Cláusula 16^a. A estrutura de pessoal conterá, no mínimo, 1 (um) médico veterinário para o Centro de Reabilitação Animal, que poderá ser servidor público ou agente terceirizado.

§1ª. O profissional exercerá suas funções exclusivamente no Centro de Reabilitação Animal e terá carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

§2ª. Preferencialmente, o profissional terá especialidade na área cirúrgica e na clínica de pequenos animais.

Cláusula 17ª. O Município se compromete a adotar todas as medidas para, no mesmo dia da inauguração da obra, ter a equipe do Centro de Reabilitação Animal pronta para trabalhar.

Parágrafo único. Na cláusula acima, compreendem-se atos como o encaminhamento de leis para criação de cargos, a celebração de concurso público e outros atos que sejam necessários a esse fim.

2.2.3 DA DEFINIÇÃO DOS CRITÉRIOS PARA USO DO SERVIÇO

Cláusula 18^a. O Centro de Reabilitação Animal atenderá apenas os animais domésticos que se enquadrem em uma das três hipóteses:

I - animal cujo tutor seja pessoa carente;

II - animal de rua;

III - animal resgatado em situação de maus tratos.

Parágrafo único. O Município definirá, por lei ou ato administrativo, o conceito de "pessoa carente" para o fim de uso dos serviços do Centro de Reabilitação Animal

Cláusula 19^a. O Centro de Reabilitação só atenderá animais de pessoas que residam em São Lourenço do Oeste/SC.

Parágrafo único. O Município definirá, por lei ou ato administrativo, os meios para comprovação de residência em São Lourenço do Oeste/SC.



Cláusula 20ª. O Centro de Reabilitação não servirá para atendimento de animais de grande porte da zona rural.

Cláusula 21^a. O prazo para estabelecer as regras da cláusula 18^a, parágrafo único (pessoa carente), e cláusula 19^a, parágrafo único (prova de residência), é de 1 (um) ano.

2.2.4 DA EXECUÇÃO DA OBRA

Cláusula 22ª. O Município se compromete a executar a obra no prazo total de 2 (dois) anos.

Parágrafo único. O prazo poderá ser prorrogado por mais 2 (dois) anos desde que a demora não tenha decorrido por culpa do próprio Município.

Cláusula 23ª. O prazo de 2 (dois) anos compreende desde o início da licitação, ou procedimento equivalente, até o término da construção.

Cláusula 24ª. No período de 2 (dois) anos, o Município deverá atualizar o andamento a cada 3 (três) meses.

Cláusula 25ª. Se, ao final do prazo de 3 (três) meses, os trabalhos não tiverem evoluído sem motivo justo, o Município ficará sujeito à multa.

Parágrafo único. No caso de divergência, o juiz decidirá se a demora do Município é justificável.

3 DO DESCUMPRIMENTO

Cláusula 26ª: Pelo descumprimento de qualquer cláusula, o Município ficará sujeito a multa diária de R\$ 1.000,00 (mil reais) a ser revertida para o Fundo de Reconstituição de Bens Lesados (FRBL).

4 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 27ª: O presente ajuste entrará em vigor com a homologação judicial.





Por estarem compromissados, firmam este Termo de Acordo, que terá eficácia de título executivo judicial após a respectiva homologação, nos termos do art. 487, inciso III, alínea "b)", e 515, inciso II, do Código de Processo Civil.

É o acordo entre as partes.

São Lourenço do Oeste, 3 de dezembro de 2021.

[assinado digitalmente]

MATEUS MINUZZI FREIRE DA
FONTOURA GOMES
Promotor de Justiça

RAFAEL CALEFFI
Prefeito do Município de São
Lourenço do Oeste/SC

ELISABETH REDIVO
Procuradora-Geral do Município
OAB/SC 21.317